



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS  
PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL.**

**Ref. Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 031/2025 que “altera o anexo consolidado do Projeto de Lei nº 031/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Buriti-MA e dá outras providências.”**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição de Orçamento e Finanças (COF) da Câmara Municipal de Buriti/MA, no exercício de suas atribuições regimentais, analisa a constitucionalidade, legalidade e conformidade do Projeto de **Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 031/2025 que “altera o anexo consolidado do Projeto de Lei nº 031/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Buriti-MA e dá outras providências.”**

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

**A presente análise jurídica se concentra na legalidade e na conformidade formal do Projeto de Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 031/2025 com o ordenamento jurídico vigente, notadamente no que tange à competência legislativa e à iniciativa.** Sob o aspecto legislativo formal, a proposição se afigura revestida da condição legal.

Sob o prisma legal, a iniciativa encontra respaldo no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, aplicável aos municípios por simetria, que permite ao Poder Legislativo apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, desde que respeitados os requisitos de compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, principalmente, com a exigência de indicação de recursos para compensação, o que se verifica no caso concreto.

Do ponto de vista técnico, a emenda não altera a estrutura administrativa nem cria despesas novas sem previsão de cobertura, uma vez que procede à realocação de recursos já existentes, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64. Dessa forma, preserva-se a regularidade financeira e o equilíbrio contábil do orçamento anual.

Nesse sentido, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa legislativa – **reputando-se legal o Projeto de Lei nº 037/2025.**

**III – LEGALIDADE**

O Projeto de Lei nº 031/2025, ao tratar da previsão orçamentária anual, possui natureza autorizativa e constitui instrumento de planejamento governamental indispensável para a execução das políticas públicas. A Emenda Modificativa ora examinada inclui acréscimos orçamentários no valor total de R\$ 1.000.000,00, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura – SEMAPA. Os

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 / Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000  
07.509.201/0001-68



referidos recursos serão destinados ao fomento da agricultura, acrescendo verbas nas classificações econômicas indicadas e, simultaneamente, promove deduções equivalentes, mantendo o equilíbrio fiscal.

No âmbito constitucional, a proposição não apresenta vícios, pois respeita a autonomia municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como atende aos princípios da razoabilidade, eficiência e supremacia do interesse público, ao destinar recursos a uma área estratégica para o desenvolvimento econômico local.

Sob o prisma constitucional, o projeto encontra amparo no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, aplicável aos municípios por simetria, que permite ao Poder Legislativo apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, desde que respeitados os requisitos de compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, principalmente, com a exigência de indicação de recursos para compensação, o que se verifica no caso concreto.

Do ponto de vista técnico, a emenda não altera a estrutura administrativa nem cria despesas novas sem previsão de cobertura, uma vez que procede à realocação de recursos já existentes, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64. Dessa forma, preserva-se a regularidade financeira e o equilíbrio contábil do orçamento anual.

Sob o aspecto **infraconstitucional**, o Projeto de Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 031/2025 demonstra **adequação às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente aos seus arts. 32, 35 e 16, bem como à **Lei nº 4.320/1964** e à **Resolução nº 43/2001 do Senado Federal**, que disciplinam as condições para a realização de operações de crédito por entes públicos.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 031/2025 é plenamente constitucional e legal, observando os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e supremacia do interesse público. Por esse motivo, sua tramitação legislativa deve prosseguir normalmente.

#### IV – DA CONCLUSÃO E DO VOTO

Diante do exposto, a **Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**, opina pela constitucionalidade, legalidade e conformidade do Projeto de Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 031/2025, recomendando sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Buriti/MA.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve ser submetido à consideração dos nobres pares.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO.**

Buriti – MA, 27 de novembro de 2025.



Câmara Municipal de  
**BURITI**

Câmara Municipal  
de Buriti-MA

*Andrea de Oliveira Costa*  
ANDREA DE OLIVEIRA COSTA  
Presidente

*Antônio Mateus dos Anjos Tertulino*  
ANTÔNIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO  
Vice-Presidente

*Elton Coelho Diniz*  
ELTON COELHO DINIZ  
Relator